



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 744/2019

Dispõe sobre a proibição do plantio de árvores de qualquer espécie na faixa de servidão administrativa das estradas do Município, descrita na Lei 490/2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaverava aprova e decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o plantio de árvores de qualquer espécie na faixa de servidão administrativa das estradas do Município, descrita na Lei 490/2004.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – multa no valor de 500 Unidades Fiscais do Município de Itaverava – UFMI, se reincidente;

III – retirada das árvores pelo Poder Público.

Art. 3º - Os proprietários que por acaso tenham eucaliptos plantados na faixa de servidão de que trata a Lei n. 490/2004 terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para procederem a retirada dos mesmos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Itaverava, 16 de abril de 2019.

José Flaviano Pinto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO em cumprimento ao dispositivo no caput do art.37 da constituição da república de 1988 e na Lei federal complementar nº101/100-Lei de responsabilidade fiscal, ou seja, aos princípios da publicidade e da transparência, que a LEI de nº744/2019 foi publicado no átrio da prefeitura Municipal e no site do Município de Itaverava onde são publicados os atos Municipais, para conhecimento do público, no período de 16/04/2019 á 16/05/2019

Itaverava, 16 de Abril de 2019



GLACIELE DE JESUS PINTO

Secretaria de Planejamento